



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CÂMARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2005, de 19 de dezembro de 2005.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção à Associação das Entidades Recreativas, Culturais e Carnavalescas de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação das Entidades Recreativas, Culturais e Carnavalescas de Novo Hamburgo, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º Esta subvenção tem como finalidade custear despesas com a realização do Carnaval - edição 2006, conforme programação constante no plano de aplicação em anexo.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação desse recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém o Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recurso já consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, na seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.01.02.13.02.00.013.392.0054.2.099 Subvenções A Entidades Culturais

3.3.3.5.0.43 Subvenções Sociais R\$ 120.000,00

Art. 4º Fica a Secretaria de Cultura e Turismo, pela sua Diretoria de Cultura, responsável pela análise da prestação de contas.

Projeto de lei nº 187/14/2005

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
(Lei Municipal nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento

FREDERICO MOMBERGER NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração